

MANUAL PARA IMPLANTAR

VARANDA URBANA

NA CIDADE DE SOROCABA



**Prefeitura de
SOROCABA**



**SECRETARIA DO
MEIOAMBIENTE
DE SOROCABA**

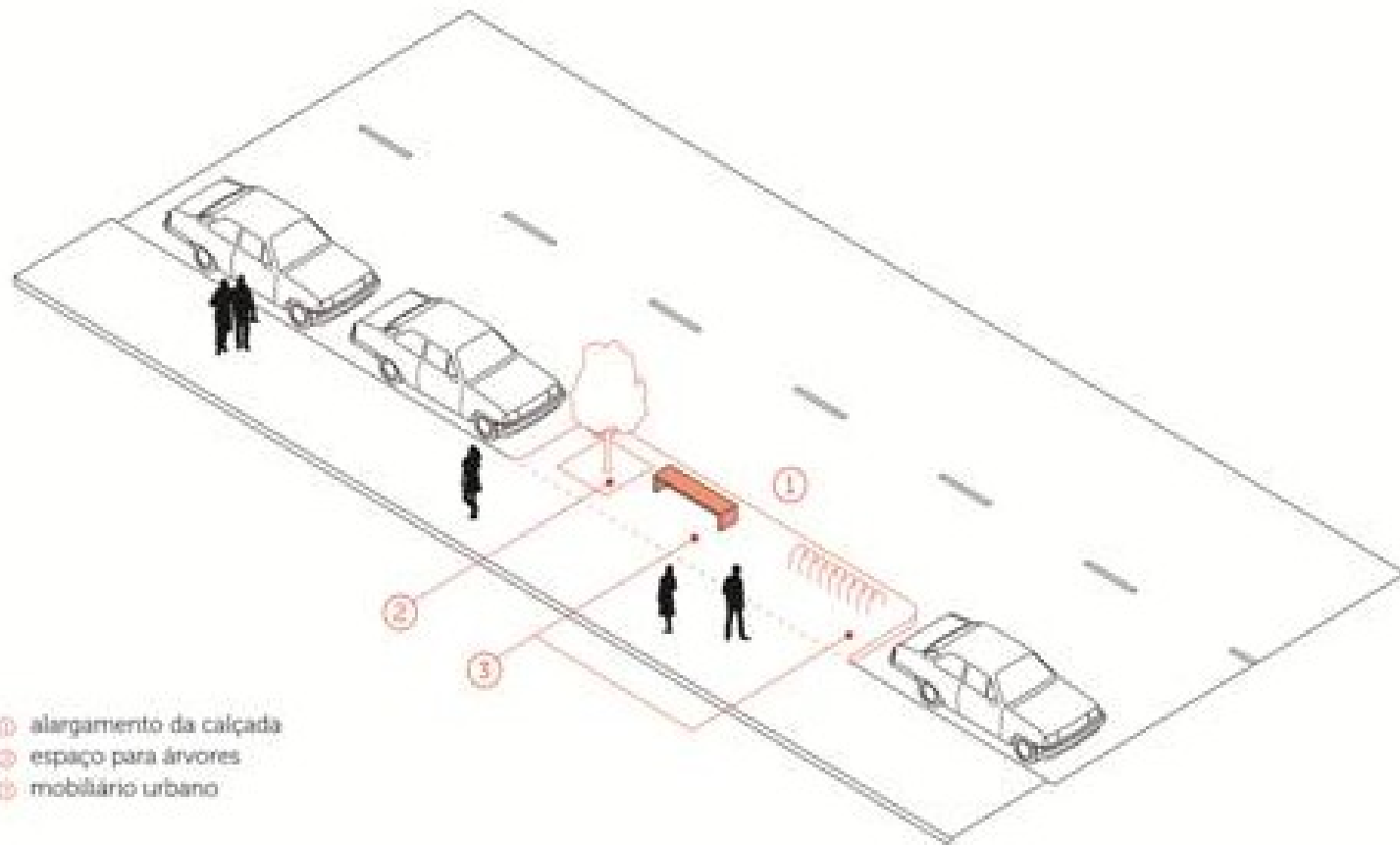
1 - INTRODUÇÃO

DEFINIÇÃO

O QUE É UMA VARANDA URBANA?

Pode-se resumir a varanda urbana como uma extensão temporária da calçada.

Trata-se de uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, Lazer ou de manifestações artísticas. (Art. 2º do Decreto 22.179/16).



- ① alargamento da calçada
- ② espaço para árvores
- ③ mobiliário urbano

Fonte: Manual Parklet São Paulo

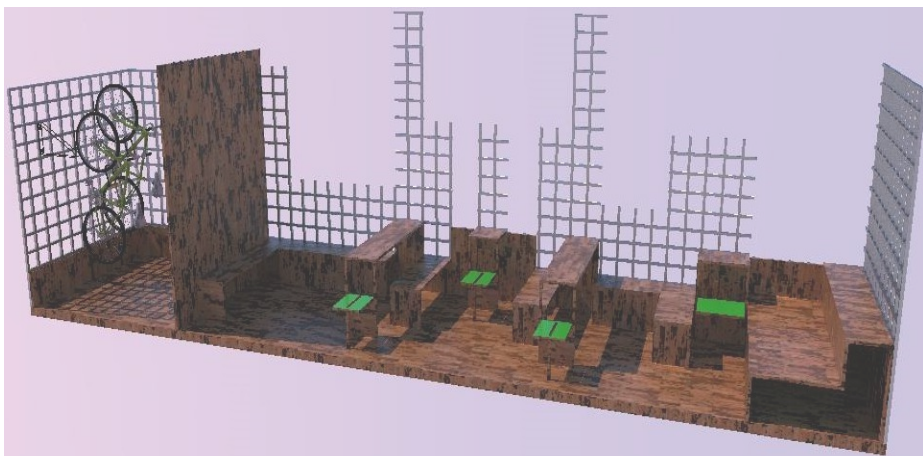
BREVE HISTÓRICO

O PARKLET E A VARANDA URBANA

O conceito de expansão da calçada teve início na cidade norte-americana de São Francisco, com o nome de parklet e o intuito de transformar o espaço de estacionamento para automóveis em pequenos parques temporários para fomentar a discussão sobre a cidade para as pessoas.

No Brasil, essa metodologia aparece na década de 2010, principalmente na cidade de São Paulo, liderada por uma equipe de arquitetos, designers e ONGs.

Já na cidade de Sorocaba, os últimos anos se caracterizam por uma gestão voltada à produção do espaço público, sendo seus parques valorosos equipamentos de uso da população. Através desse pensamento de cidade “mais humana” foi que a Secretaria de Meio Ambiente estimulou a implantação do primeiro protótipo de Varanda Urbana na região do Campolim. Com os dados obtidos nessa primeira demonstração fomentou-se o decreto 22.179/16 que visa estimular a produção de novas varandas urbanas em Sorocaba.



Modelo desenvolvido por:: Clauthion Gomide Passos e o prof.Fabício Linardi

OBJETIVOS

MAIS ESPAÇO PÚBLICO

Com a dinâmica do crescimento das cidades e rotina do dia a dia, as pessoas passam a necessitar de tempo para o lazer, reflexão, criatividade e o ócio. Uma das maneiras de propiciar essa qualidade de vida é através dos espaços públicos.

Pensando nisso, as varandas urbanas permitem que pequenos espaços de permanência sejam distribuídos bem no meio da dinâmica urbana, a fim de introduzir locais que integrem trabalho e lazer.



Fonte: dirt.asla.org

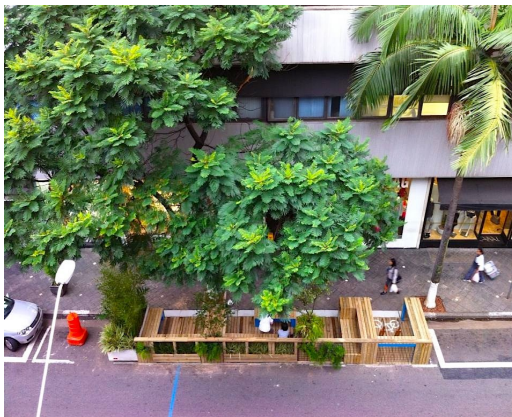
MAIS DIVERSIDADE

O respeito às diversidades e a formação de uma sociedade sustentável só poderão ser alcançados se permitirmos espaços de interação e diversificado.

As varandas urbanas permitem a integração social e a apropriação do espaço público por toda a população, compartilhando pessoas, vegetação, comércio, calçada, bicicletas e automóveis.



Fonte: sao-paulo.estadao.com.br



Fonte: blogaecweb.com.br



Fonte: metropolismag.com

MAIS DEMOCRACIA

Uma cidade democrática se forma através da participação da população nos debates e discussões referentes à cidade. Portanto, os espaços de permanência são peças fundamentais para que o debate ocorra e novas ideias para uma cidade mais integradora apareçam.

MAIS TRANSPORTES ALTERNATIVOS

As cidades brasileiras foram influenciadas pelo modelo rodoviário imposto durante sua urbanização, porém, tal modelo traz cidades cada vez mais poluídas, intransitáveis e estressantes.

As varandas urbanas também se caracterizam por incentivar a utilização de transportes não motorizados como: a bicicleta e a caminhada. Também enfatiza-se que as varandas urbanas poderão estar integradas com transportes de massa como: ônibus, trem e metrô.

MAIS PERSPECTIVAS E PAISAGISMO

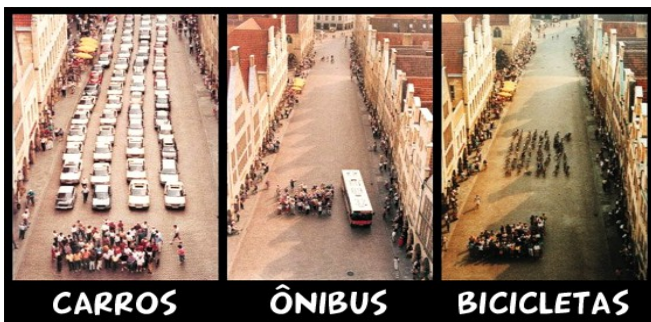
Muitos cientistas confirmam que urbanismo e psicologia são áreas que se complementam no planejamento das cidades, sendo que a formação de espaços agradáveis visualmente e que rompem a rotineira perspectiva diária traz um sensação agradável de pertencer e viver aquele local. Assim, as varandas urbanas trazem a ambientação qualitativa para que as pessoas vivam melhor na cidade, sendo que a geração de novas paisagens agregam nesse melhoramento da saúde urbana.

JUSTIFICATIVA

CIDADE SUSTENTÁVEL

A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Meio Ambiente incentiva a formação de espaços públicos mais democráticos na cidade, pois o investimento em locais de permanência traz maior qualidade de vida para a população e um maior respeito às diversidades.

De maneira mais pontual, a implantação das varandas urbanas também atuará na problemática a ser enfrentada no século XXI, a preservação ambiental. Além de trazer espaços de convívio e até mesmo com vegetação, a extensão temporária das calçadas permitirão uma reflexão a respeito do uso do automóvel, afinal como revela Richard Rogers, no livro Cidades para um pequeno planeta, quase 50% de toda a poluição mundial provém da queima de combustíveis fósseis, ou seja, grande parte incentivada pelo uso do carro.



Fonte: www.hardmob.com.br

BIKES E CALÇADAS

Sorocaba já é reconhecida por sua grande extensão ciclovária, agora é preciso incentivar cada vez mais seu uso. Por isso a integração modal e conexão dos espaços públicos é fundamental e a Prefeitura trabalha para atingir essa qualidade, sendo um ponto fundamental as varandas urbanas que permitem uma apropriação e o uso democrático das calçadas, além de maior visibilidade para o transporte alternativo.

QUEBRANDO PARADIGMAS

A VARANDA URBANA EM FRENTE AO COMÉRCIO PODE PREJUDICAR?

Muito pelo contrário. Com a implantação de um espaço de permanência o local terá maior atração de usuários, em especial o pedestre, tornando-os potenciais clientes para o estabelecimento. Por exemplo, no caso de Nova York (EUA), ficou comprovado estatisticamente um aumento de quase 15% nas vendas nos estabelecimentos que tiveram esse equipamento locado em frente.



Fonte: www.skyscrapercity.com

A VARANDA URBANA É SEGURA?

O decreto é claro quanto as normas de segurança prévia quanto a relação com a rua. Já na questão de violência quanto mais pessoas circulam pelo local, maior será a segurança. Esse é o intuito do espaço público, atrair mais pessoas para potencializar a vivência urbana, o comércio e a segurança.



Fonte: scenicstcha.com

MAS NÃO É RUIM REDUZIR VAGAS DE ESTACIONAMENTO?

NÃO. Pesquisas revelam que a maior parte dos deslocamentos na cidade são feitos à pé e de transporte coletivo (URBES), sendo esse o público de maior demanda. Além de que, quanto mais espaços agradáveis e seguros durante a caminhada, maior será o uso da calçada.



Fonte: mobilidadesustentavel.blog.uol.com.br

VÁRIAS VARANDAS NA MESMA RUA PODE SER RUIM?

Para cada solicitação de implantação de uma varanda urbana (conforme decreto 22.179/16) haverá uma avaliação de técnicos da Prefeitura que analisarão as condições de cada via, cada calçada e cada local da cidade solicitado.



Fonte: trudesphotonews.blogspot.com

EM CASO DE DEPREDações QUEM DEVE SER NOTIFICADO?

Inicialmente a polícia ou guarda municipal deve ser informada se o ato estiver em ação. Caso ocorrido algum problema o contato deverá ser feito direto com o responsável indicado na placa visivelmente instalada em cada varanda urbana.

OBRIGAÇÕES

VARANDA URBANA É PÚBLICA

Conforme enfatizado no parágrafo único do Art. 2º do Decreto 22.179/16, a varanda urbana, assim como os elementos nela instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Ao instalar o equipamento o mantenedor não terá o direito de vedar acessos ou pessoas ao local, mas poderá instalar mesas, bancos ou guarda-sóis que remetam à sua marca.

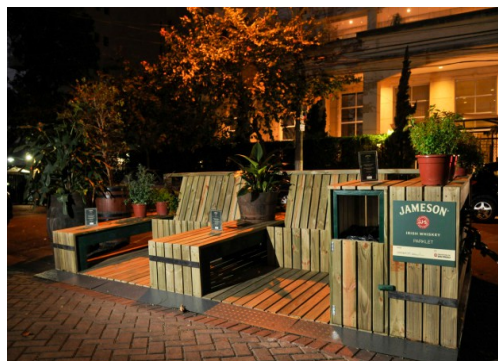
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

O mantenedor, definido em contrato, será o único responsável pelo projeto, execução e manutenção da varanda urbana. Portanto, qualquer dano ou depredação que o equipamento possa sofrer será de responsabilidade do proponente repará-lo, ficando o Poder Público isento de isento de tal obrigação.

REMOÇÃO DA VARANDA URBANA

Após aprovação do projeto, o proponente terá três anos para usufruir da extensão da calçada. Passado o tempo determinado e caso não seja renovada a licença, o mantenedor deverá remover a varanda urbana arcando com todos os custos para a retirar do equipamento.

Cabe destacar também que no caso de reparos no sistema viário ou demais obra que necessitem a retirada imediata da varanda urbana, o mantenedor deverá arcar com todos os custos da remoção do equipamento.



Fonte: www.dropsmagazine.com.br



Fonte: mobilize.org.br



Fonte: soulurbanismo.com.br

BENEFÍCIOS

DIVULGAÇÃO

Uma das vantagens para o proponente, principalmente os estabelecimentos comerciais, é a possibilidade da fixação de uma placa publicitária (com tamanho definido no Decreto 22.179/16).

A placa com mensagem indicativa de cooperação terá as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada como: o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

As placas indicativas da cooperação não poderão ser luminosas ou fora dos padrões estabelecidos.

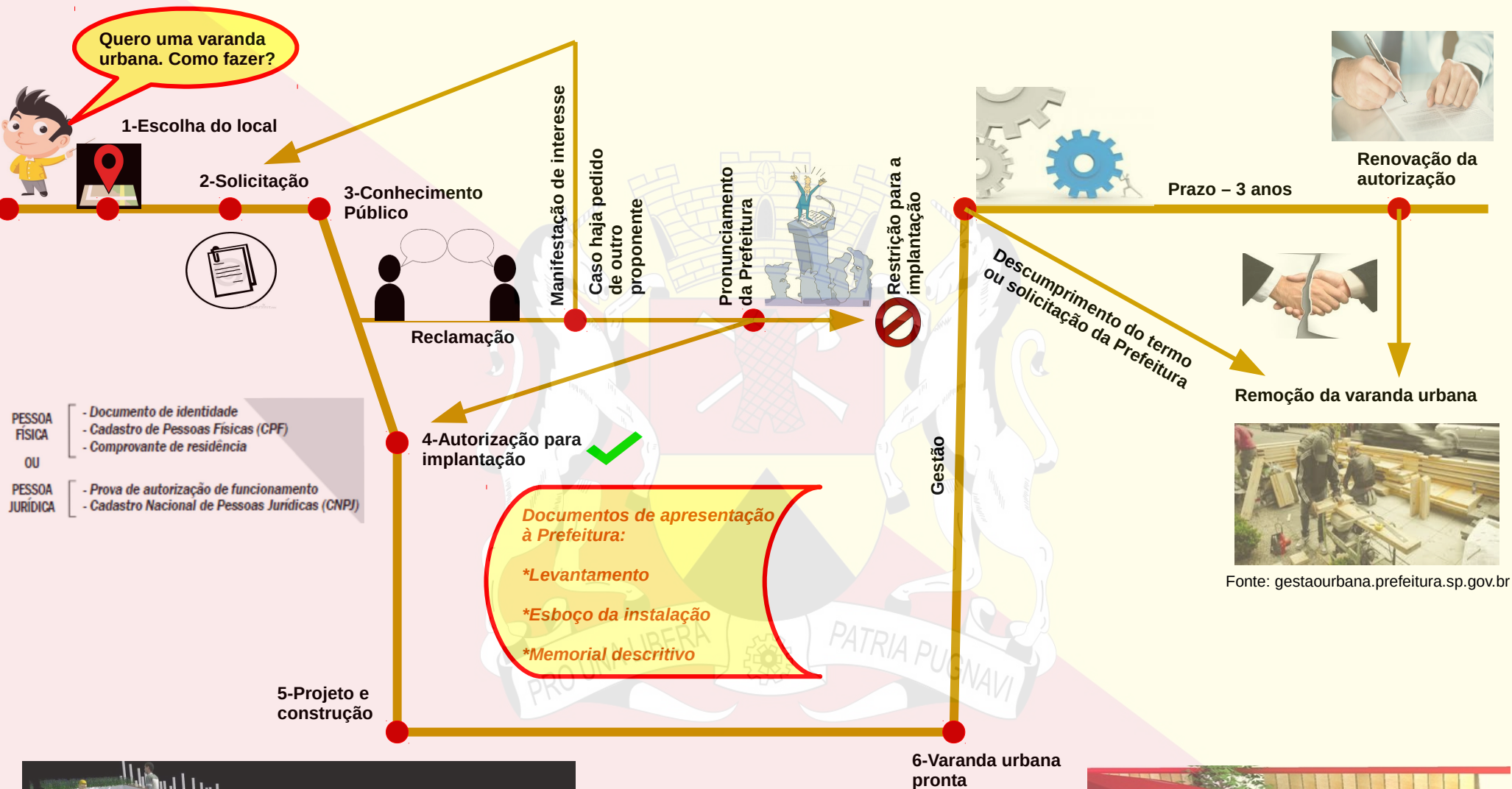
DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO E SEGURANÇA

As vantagens de se implantar uma varanda urbana são muitas, porém, a possibilidade de democratizar o uso da calçada é uma das grandes qualidades do equipamento. Esse uso compartilhado traz ao local pessoas de outras localidades, aumenta a demanda comercial e possibilita mais "olhares de pessoas", fato que gera uma segurança natural do local, conforme retrata Jane Jacobs em seu livro Morte e Vida de Grandes Cidades.

RESPEITO SOCIOAMBIENTAL

A varanda urbana também qualifica o espaço urbano para a reflexão da conectividade entre economia estabilizada, respeito cultural, sociedade com oportunidades, meio ambiente preservado e território democrático. Esses conceitos de sustentabilidade representam a base teórica do equipamento público, se tornando mais um passo rumo a uma cidade cada vez melhor para se viver.

2 – PASSO A PASSO



Modelo desenvolvido por: Daniela Altheman, Marina Marques e o profa. Sandra Lanças



Fonte: behance.net

3 - IMPLANTAÇÃO

CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO

A CIDADE E O ENTORNO

Primordial para a implantação de uma varanda urbana é sua conexão urbana, ou seja, a contribuição que o equipamento gerará no espaço, sendo que alguns itens reforçam essa característica como: sombras de prédios ou árvores, aglomeração de pessoas, ausência de espaços públicos na região, boa iluminação à noite e proximidade com comércio e edifícios públicos.

VELOCIDADE DA VIA

Para a instalação da varanda urbana a via solicitada não poderá ter a velocidade acima de 50Km/h;

VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Outro item fundamental, pois as varandas terão sua implantação exclusivamente em locais antes destinados para vaga de veículos, sendo inadmissível sua aprovação em vagas especiais, corredores de ônibus, ciclovias ou ciclo faixas.

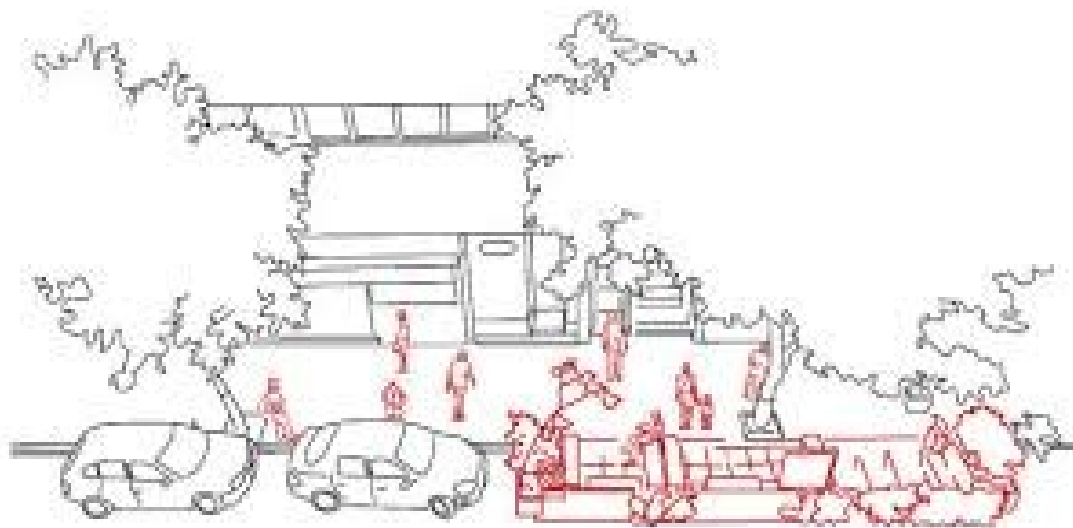
USOS E USUÁRIOS

As experiências de equipamentos similares revela que a extensão da calçadas nas proximidades do comércio geram uma diversidade socioespacial interessante, além de trazer o conceito do lazer durante o percurso do trabalho ou da rotina diária. Porém, a implantação das varandas urbanas em bairros residências poderão ser avaliados desde que de comum acordo com a vizinhança e que não causem inconvenientes, afinal quanto mais espaço público na cidade melhor se caracteriza a vivência e tolerância social.

PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

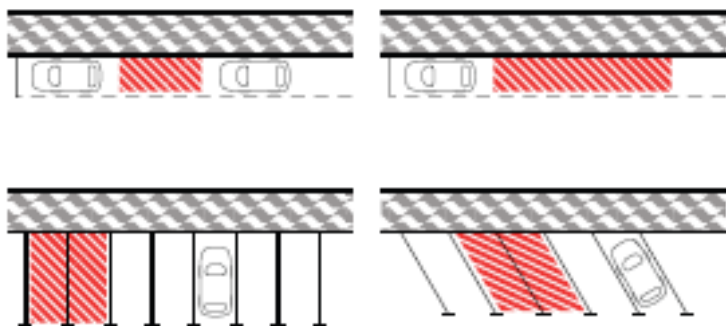
Após determinação do local é fundamental observar alguns itens que viabilizam a implantação da varanda urbana como: distância da esquina até o local preterido, quantidade de vagas que podem ser ocupadas, acessibilidade, inclinação viária, bocas de lobo, poço de visita ou demais interferências físicas.. A anotação desses itens contribui para o conforto e segurança dos usuários, além de culminar na aprovação da implantação do equipamento. Em caso de dúvida entre em contato com a Secretaria do Meio Ambiente de Sorocaba.



PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO

TIPOLOGIAS DAS VAGAS

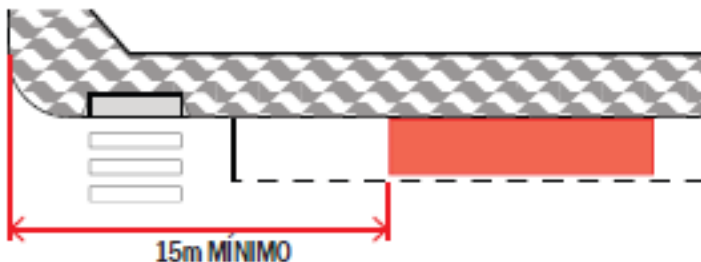
A varanda urbana não poderá ocupar dimensão superior a 2,20 metros de largura (contados a partir do alinhamento das guias) por 10 metros de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 metros de largura por 5 metros de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° do alinhamento.



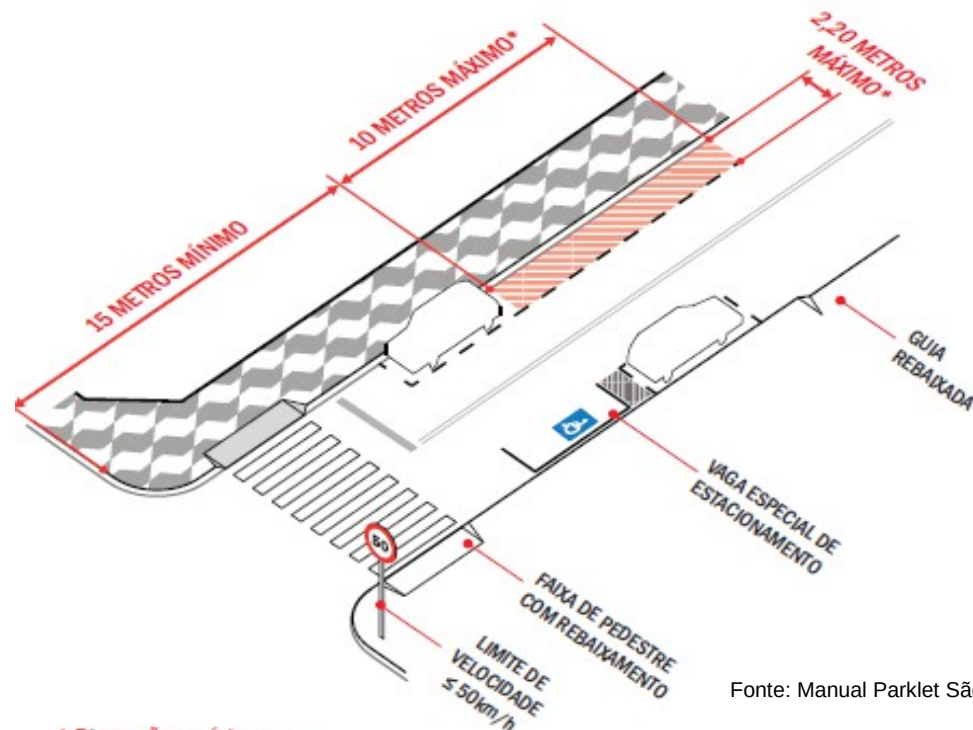
Fonte: Manual Parklet São Paulo

DISTÂNCIA À ESQUINA

A varanda urbana não poderá ser implantada em esquinas e a menos de 15 metros do bordo de alinhamento da via transversal.



Fonte: Manual Parklet São Paulo

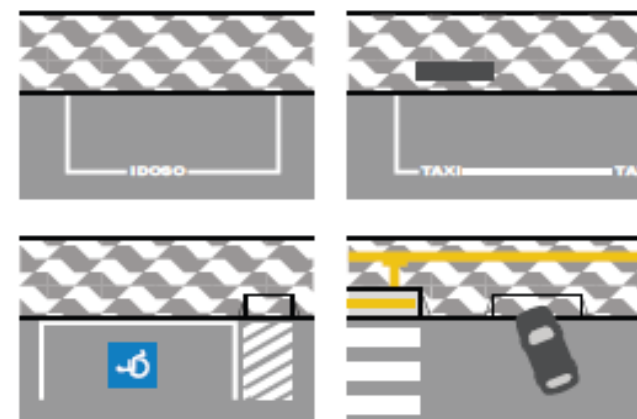


* Dimensões máximas válidas no caso de vagas de estacionamento paralelas à via.

Fonte: Manual Parklet São Paulo

INTERFERÊNCIAS E LIMITES

A varanda urbana não poderá obstruir guais rebaixadas e demais elementos de acessibilidade para deficientes físicos. Também não poderá inibir acesso a equipamentos de combate a incêndio, pontos de táxi, paradas de ônibus, faixa de pedestres. Não será permitida a utilização de vagas especiais.



PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO

ACESSIBILIDADE

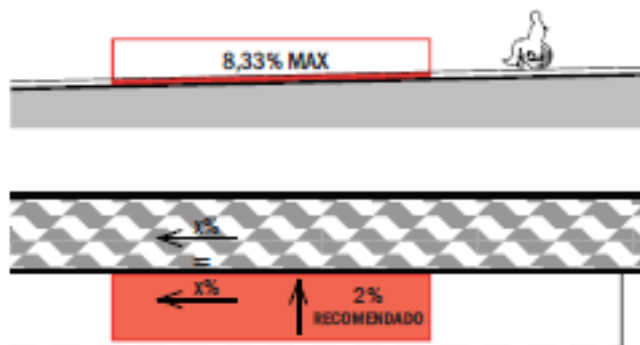
Ao visar a integração social as varandas urbanas não serão implantadas em localidades onde a calçada esteja deteriorada, sendo necessário sua reforma antes que o pedido de aprovação seja solicitado.



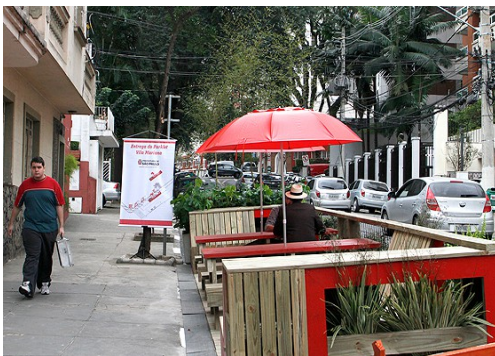
Fonte: mamaesmadrugadaviva.blogspot.com

INCLINAÇÃO DA VIA

Conforme o artigo 5º do Decreto 22.179/16, as varandas urbanas deverão ser instaladas em vias de inclinação igual ou inferior a 8,33% de inclinação longitudinal, sendo que o piso seguirá a inclinação da calçada. Porém, a inclinação transversal recomenda-se que não ultrapasse 2% para que a acessibilidade seja plena no equipamento.



Fonte: Manual Parklet São Paulo



Fonte: capital.sp.gov.br



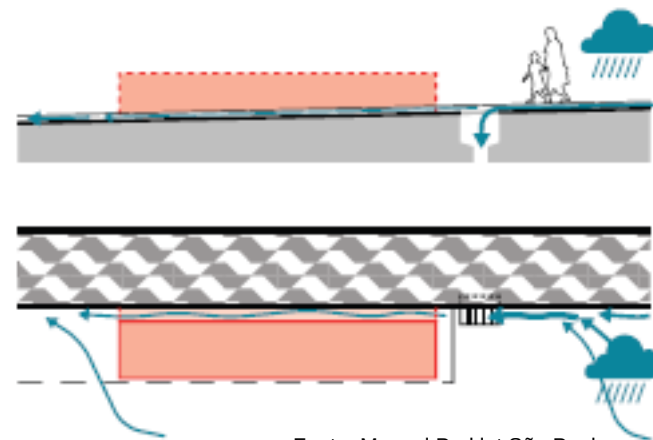
Fonte: hojeemdia.com.br



Fonte: cubbos-consultoria.blogspot.com

DRENAGEM

No planejamento urbano os equipamentos públicos devem somar uns aos outros e não virarem empecilhos, portanto, as varandas urbanas devem preservar a qualidade do espaço onde serão inseridas, isso vale inclusive para as infraestruturas implantadas como a drenagem. Um critério de avaliação será a manutenção do fluxo das águas pluviais, recomendando-se a implantação após bocas de lobo e no sentido do escoamento para evitar alagamento. Enfatiza-se que áreas de alagamento não são de interesse público para a implantação do equipamento.



Fonte: Manual Parklet São Paulo

LEVANTAMENTO E PROJETO

LEVANTAMENTO INICIAL - SITUAÇÃO

Nessa etapa do projeto o proponente deverá apresentar o levantamento inicial do local demonstrando: os imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação do passeio, além de todos os equipamentos e mobiliários instalados nos 20 metros de cada lado do local preterido.

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Demonstrar a situação do local para a constatação prévia da qualidade da calçada, as interferências e equipamentos de apoio.

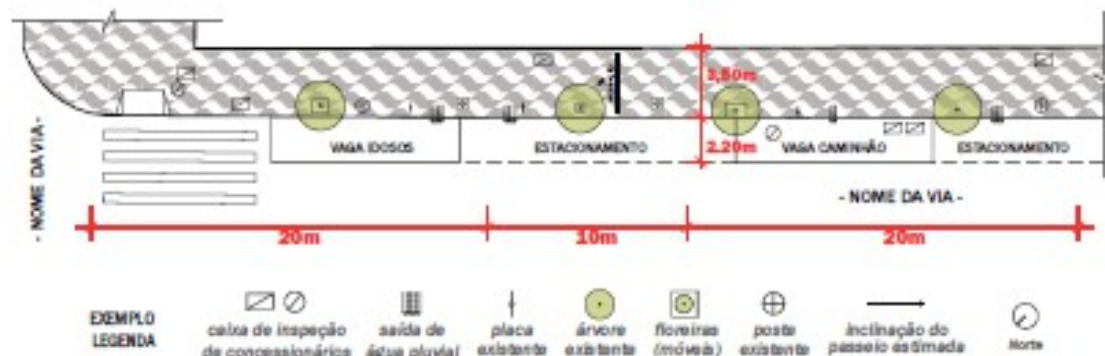
IMPLANTAÇÃO DA VARANDA URBANA

Ainda na fase de estudo preliminar essa etapa visa demarcar onde será implantada a varanda urbana na situação real. Após planta de situação será apresentado um projeto básico da varanda urbana para melhor compreensão da inserção urbana, das dimensões e dos materiais.

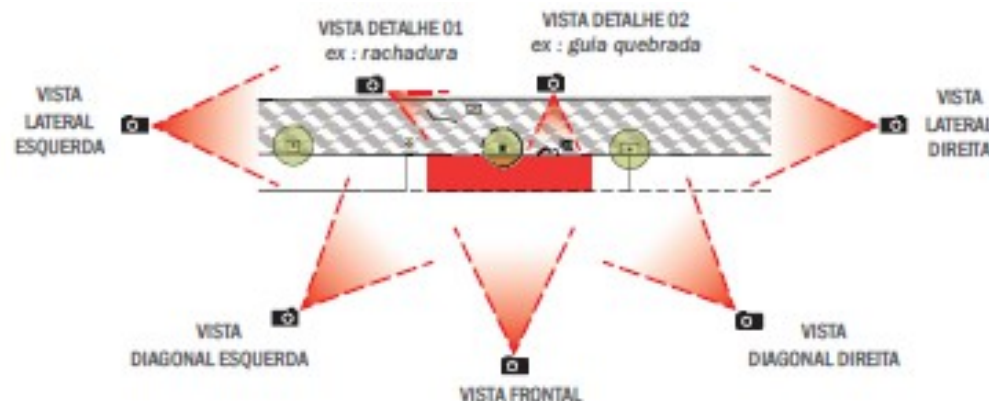
PROJETO À APRESENTAR

- 1- Levantamento Inicial em escala 1:200, 2 vias em folha A3 e com carimbo contendo informações (conforme anexo).
- 2- Levantamento fotográfico demonstrando os detalhes do local apresentando planta de situação na escala 1:500 identificando o posicionamento da visão das fotografias (em folha A3 e com carimbo).
- 3- Implantação na escala 1:200, 2 vias, planta da varanda urbana na escala 1:50, uma elevação frontal na escala 1:50 e uma elevação lateral na escala 1:50 (em folha A2 e com carimbo).
- 4- Todos os arquivos gravados em mídia digital (CD ou DVD).

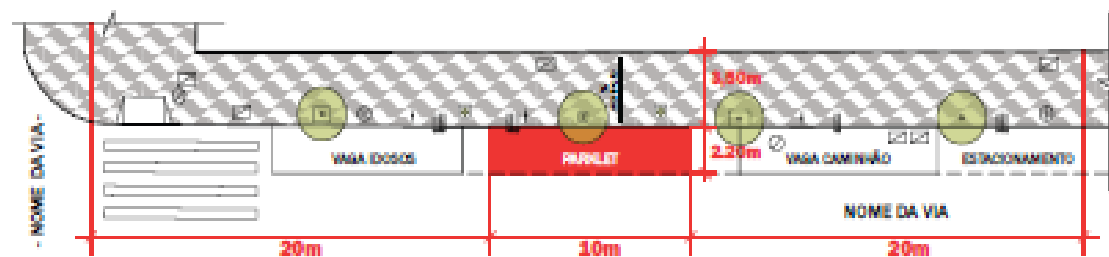
Obs. O projeto deverá conter assinatura de responsável técnico da área da Arquitetura e Urbanismo e recolhimento de Responsabilidade Técnica de projeto e execução, além de apresentar os memoriais descritivos



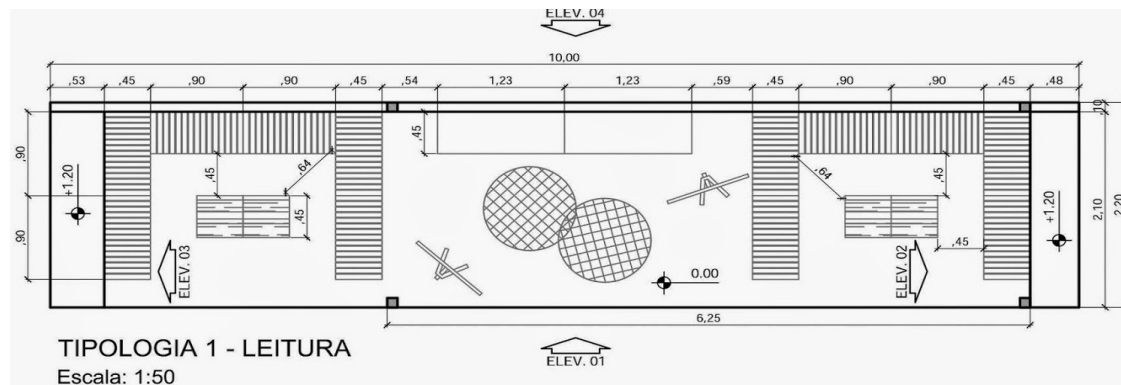
Fonte: Manual Parklet São Paulo



Fonte: Manual Parklet São Paulo



Fonte: Manual Parklet São Paulo



TIPOLOGIA 1 - LEITURA

Escala: 1:50

MEMORIAIS E CARACTERÍSTICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Esse memorial visa detalhar todos os equipamentos que comporão a varanda urbana. Aconselha-se nessa etapa explicar sobre o conceito do projeto, além do uso, das motivações, o público-alvo e as atividades envolvidas na extensão da calçada.

MEMORIAL TÉCNICO DE USO E MATERIAIS

Consiste em um memorial mais detalhado quanto aos critérios técnicos da instalação, manutenção e retirada. É importante apresentar todo o cronograma do ciclo da varanda urbana (limpeza, manutenção, poda de vegetação, etc). Também recomenda-se a apresentação dos materiais a serem utilizados e os itens que compõem o projeto como: piso, vegetação, o sistema de proteção lateral, bicicletário, vasos, mobiliários, etc.



Modelo desenvolvido por: Fernando Machado e Túlio Pedrico



Modelo desenvolvido por: Fernando Machado e Túlio Pedrico

4 – PROJETAR E EXECUTAR

DIRETRIZES PROJETUAIS

ESPAÇO PÚBLICO

Ao projetar o equipamento o profissional deve ter em mente que o prolongamento da calçada deve gerar diversidade e uso democrático do espaço. Deixando evidente que apesar de haver proponente de caráter comercial ou pessoa físico o uso é coletivo sem qualquer hipótese de vedação a qualquer usuário. Por se tratar de espaço público a varanda urbana deve ser disponibilizada todos os dias da semana a qualquer horário, não podendo haver sistemas de travamento ou impedimento de acesso. Essa publicidade do equipamento ficará evidente na placa fixada e de padrões determinados pelo Decreto 22.179/16.

PROPAGANDA

Apesar do proponente fixar a placa (pré-definida) contendo seu nome e/ou marca a varanda urbana não é uma forma de marketing, ficando vedada fixar demais letreiros ou adesivos na estrutura do equipamento.

PROJETO MODULAR

Por se tratar de uma estrutura temporária, aconselha-se que os arquitetos projetem as varandas urbanas com estruturação modular e encaixes para facilidade na remoção.

SUSTENTABILIDADE

Na concepção do projeto é ideal que o projetista se interesse por materiais de baixo impacto ambiental e procure utilizar o conceito da ressignificação de certos materiais que podem ser adaptados como assentos, proteção lateral, floreiras, etc.



Protótipo implantado em Sorocaba/SP – BRA

Fonte: jornalcruzeiro.com.br



Modelo desenvolvido por: Tainara Santos, Sandriele Correa e Diandra Rodrigues

TIPOLOGIAS



São Francisco – EUA
Fonte: inhabitat.com



São Paulo - BRA
Fonte: thecityfixbrasil.com



Recife – BRA
Fonte: aconteceembh.wordpress.com



Boston – EUA
Fonte: bostonglobe.com



São Paulo - BRA
Fonte: casaelectrolux.com.br



Los Angeles – EUA
Fonte: citylab.com

PISO E ACESSO

MATERIAL E ACESSIBILIDADE

Para facilitar a montagem e desmontagem da varanda urbana o piso deverá ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível. Para isso o piso será instalado em continuidade com com o passeio público, adaptando-se às condições específicas de cada rua. Obrigatoriamente o piso deverá seguir a inclinação natural da calçada, não admitindo-se degraus ou desníveis que dificultem o acesso.

Especificamente aconselha-se que o material do piso seja antiderrapante e resistente às intempéries climáticas e uso constante como: decks, placas modulares, compensados naval, entre outros.

ESTRUTURA DO PISO

Primordialmente a estrutura deve garantir o nivelamento e estabilidade do piso para que a acessibilidade seja plena, não sendo permitido a concretagem do piso ou de sua base caracterizando uma estrutura permanente.

Basicamente a estrutura funcionará estruturalmente por:

- assentamento sobre base monolítica , com farofa de cimento isolada da rua por lona, a fim de não danificar a pavimentação viária.

- estrutura metálica para a base da varanda urbana

- piso elevado

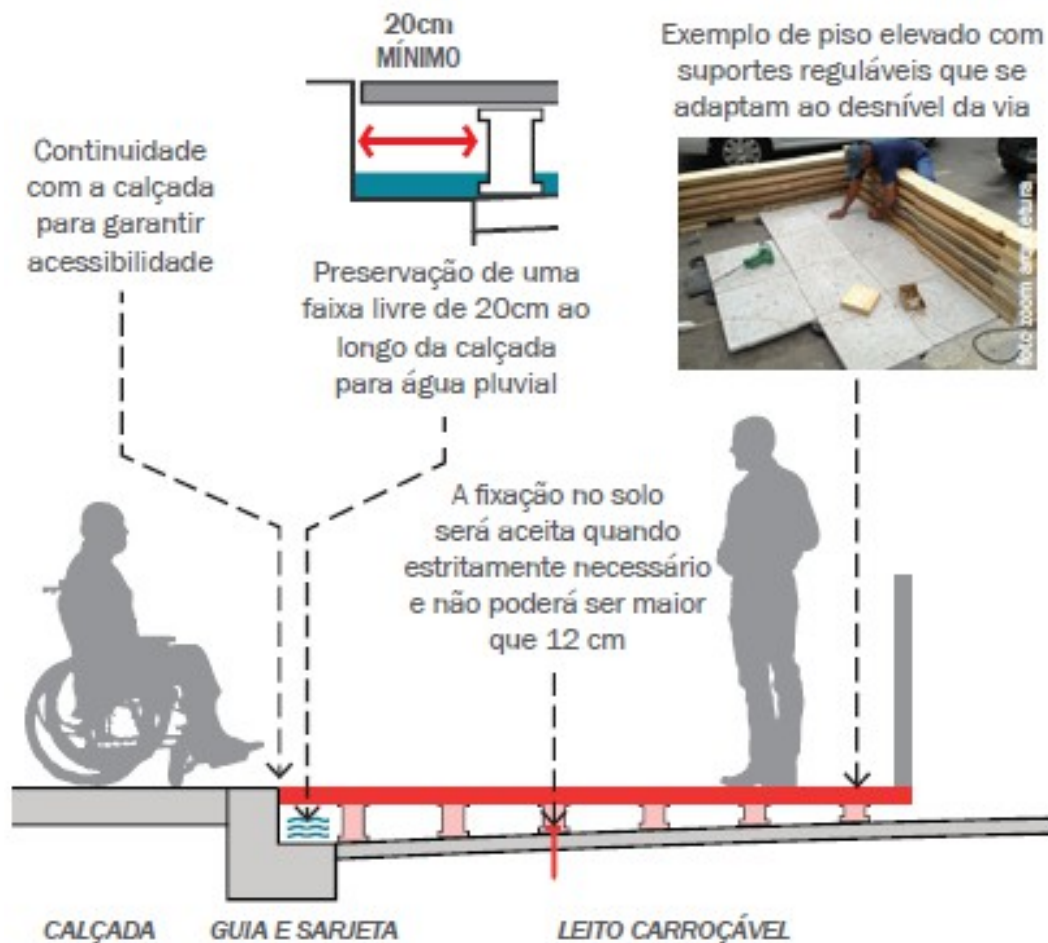
A instalação não poderá ter qualquer fixação no sola maior que 12 centímetros ou causar qualquer avaria no pavimento da rua que não possa ser reparada pelo proponente.



Fonte: Manual Parklet São Paulo

DRENAGEM

Obrigatoriamente será preservada uma faixa de 20 centímetros ao longo de toda a calçada para escoamento da água pluvial. Recomenda-se a instalação de placas removíveis ao longo dessa faixa para eventuais obstruções ou manutenções. Ao integrar o equipamento com a infraestrutura existente, a avaranda urbana não poderá obstruir bocas de lobo, poço de visita ou qualquer outra estrutura anteriormente instalada.



Fonte: Manual Parklet São Paulo

PROTEÇÕES LATERAIS

SEGURANÇA

Conforme estabelecido no Decreto 22.179/16, a varanda urbana terá proteções laterais em todas as fachadas voltadas para o leito carroçável. Outra exigência é que o acesso ao espaço seja exclusivamente pela caçada, afinal trata-se de sua expansão.

As proteções laterais funcionarão como guarda-corpo e garantem que os usuários não acessem direto pela rua.

Essa estrutura deverá ter uma medida mínima de 90 centímetros de altura e fixada na base da varanda urbana para que suporte o peso das pessoas.

Lembrando que essas proteções poderão ser criativas inclusive formando floreiras, paredes interativas, jardim vertical, etc.



Fonte: wp.clicrbs.com.br



Fonte: pinterest.com



Fonte: jornalzo.com.br



Fonte:capital.sp.gov.br

EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

DIVERSIDADE E QUALIDADE

Conforme entendimento do arquiteto projetista após pesquisa de campo, as varandas urbanas poderão ser complementadas com equipamentos auxiliares como: lixeiras, bicicletários, vasos, mesas, jogos, academias, entre outros.

Essa diversidade de equipamentos permite que a apropriação do espaço seja maior e a rotatividade de pessoas em vários horários durante o dia se torne constante.

Importante ressaltar que todos os mobiliários e equipamentos de apoio devem ser fixados para melhor segurança e também devem ser pensados em materiais que exijam pouca manutenção.



Fonte:blogitrab.wix.com

SINALIZAÇÃO

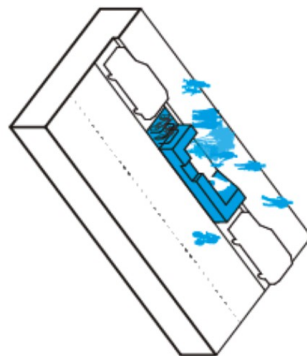
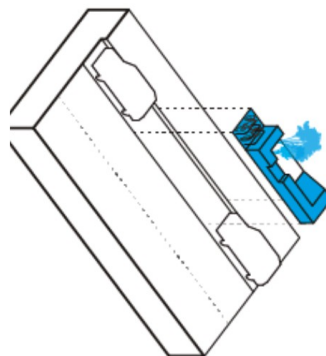
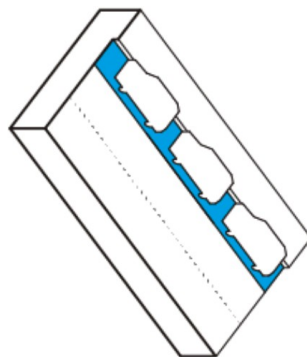
USO PÚBLICO

Definido pelo Decreto 22.179/16 o mantenedor da varanda urbana deverá prever em projeto e instalar em local visível uma placa com dimensões mínimas de 20 centímetros por 30 centímetros e deve conter o seguinte conteúdo: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Para melhor linguagem tipográfica a placa deverá ser produzida conforme as diretrizes e o desenho a seguir:



Fonte: Manual Parklet São Paulo



Fonte: estaourbana.prefeitura.sp.gov.br

FAIXAS E BALIZADORES

É obrigatória a inserção de faixas reflexivas nas fachadas voltadas para o leito carroçável. Tal medida visa a segurança dos motoristas e usuários no período noturno.

Também aconselha-se a implantação de balizadores ou outra forma de proteção nas laterais, que confrontam com vagas de estacionamento, para proteção da varanda urbana contra choques de veículos ao estacionarem.



Fonte: em.com.br



Fonte: planetasustentavel.abril.com.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

- Verifique os horários de menor tráfego na via para que a instalação gere menos transtornos. Em caso de áreas comerciais intensas aconselha-se a instalação após às 18h.
- Reserve as vagas onde será implantada a varanda urbana com antecedência, demarcando com cones e faixas.
- Enfatiza-se a necessidade de um projeto modular e de encaixes para que a montagem e desmontagem seja facilitada.
- Importante documentar as condições da via e da calçada antes da montagem. Foque em rachaduras, defeitos, piso, guia e asfalto.
- Durante a obra nunca obstrua a via ou a calçada.
- Verifique a disponibilidade de fontes de energia para a utilização de certas máquinas na montagem como perfuradeira ou serra elétrica. Caso seja indisponível no local, será necessário o aluguel de um gerador.
- Ao termino da montagem não deixe lixo no local. Caso necessário contrate um serviço que recolha resíduos da construção civil.



Fonte: hojeemdia.com.br



Fonte: maps.mootiro.org

5 – GESTÃO DA VARANDA URBANA

ENVOLVIMENTO DAS PESSOAS

A democracia do espaço já deve ser iniciada antes mesmo de se propor a varanda urbana. A comunidade deve ser envolvida no debate e a maioria favorável à instalação do equipamento. Após a implantação todos devem estar cientes que aquele espaço é local de todos e pertence a todos, portanto, todos devem utilizar, zelar e vigiar pela manutenção do espaço público.

MANUTENÇÃO

Como já destacado, a manutenção da varanda urbana é de total responsabilidade do mantenedor, devendo o mesmo manter o local em totais condições de conforto e utilização.

Aconselha-se a limpeza periódica do equipamento e troca imediata de qualquer avaria que possa sofrer.

UTILIZAÇÃO

De nada adianta o investimento na varanda urbana se o espaço não for utilizado. Por isso é fundamental um pacto entre o proponente, os demais comerciantes, os moradores e transeuntes, sendo o espaço um local de diversas atividades, sejam de leitura, jogos, exercícios, aulas, gourmet, etc.

Importante destacar que a qualidade do espaço melhora quanto mais pessoas circularem e isso poderá ser proporcionado com mais diálogo e usos diversificados.



Fonte: aliasf.org



RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

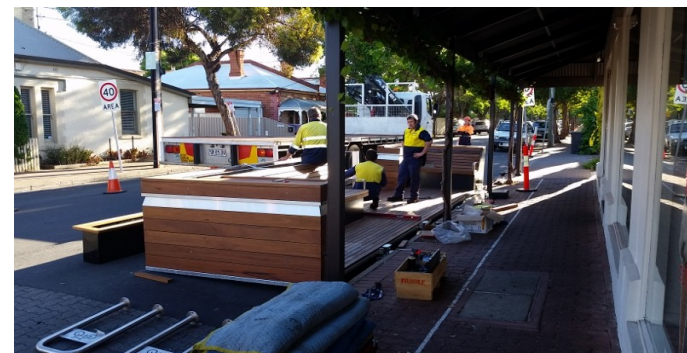
O prazo máximo de vigência da varanda urbana é de três anos, porém, o mantenedor poderá solicitar a prorrogação da vigência após seu término.

Para a renovação o proponente deverá procurar a Secretaria do Meio Ambiente munido do projeto aprovado e da autorização para a implantação concedida anteriormente.

REMOÇÃO DA VARANDA

A retirada da varanda urbana será de total responsabilidade do mantenedor, sendo que após o término da autorização (não havendo renovação) o equipamento deve ser removido em até 72h.

Em caso de manutenção viária, mudança estratégica de planos municipais, intervenção de infraestrutura fica autorizada a Prefeitura pedir a remoção imediata da varanda urbana, ficando o mantenedor responsável pela remoção em até 72h com restauração do logradouro público ao seu estado original.



Fonte: donpalmer.org

7 – APÊNCICES



MODELO PRANCHA

PROJETO DE VARANDA URBANA

Assunto: Implantação de Varanda Urbana na Avenida Renzo Piano

Local: Av. Renzo Piano, em frente ao número 10 – Vila Savoya – Sorocaba / S.P.

Proponente (pessoa física ou empresa): Alvar Aalto

CPF/CNPJ: 000.123.456-00

Responsável Técnico: Arq. Oscar Niemeyer

CAU: 01010101 **RRT:** 12345678 **Data:** Julho / 2016

Situação:

Proponente

Responsável Técnico

Aprovação:

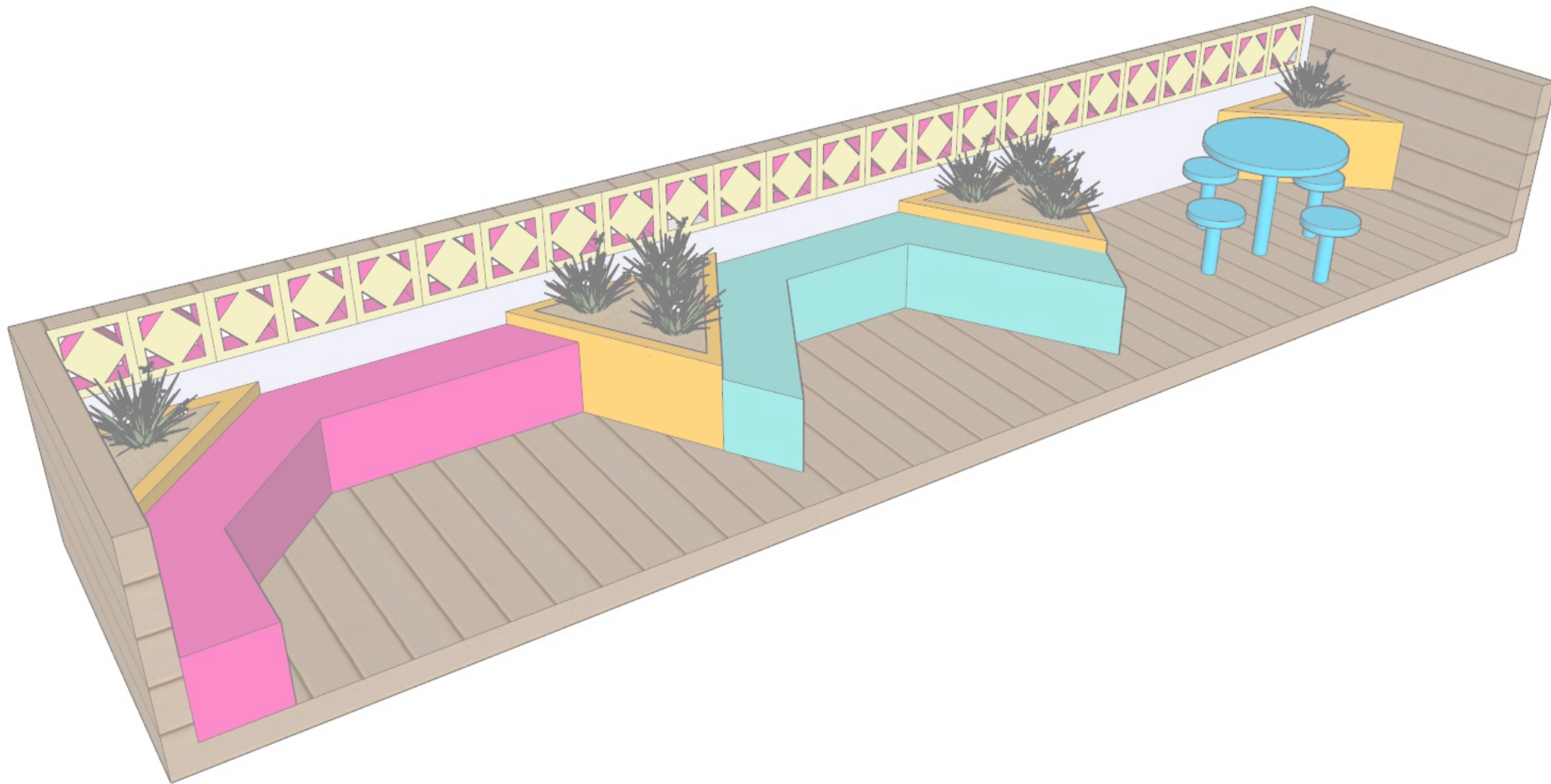
MODELO DA PLACA

MODELO 1: caracteres em branco sobre fundo preto (dimensões: 0,20m x 0,30m)



MODELO 2: caracteres em preto sobre fundo branco (dimensões: 0,20m x 0,30m)





DECRETO Nº 22.179, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "VARANDA URBANA".

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

(Processo nº 31.330/2015)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Varanda Urbana, seguirá da seguinte forma.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Varanda Urbana a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, lazer ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. A Varanda Urbana, assim como os elementos nelas instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I
DOS PROPONENTES

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção da Varanda Urbana dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação da Varanda Urbana por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na Legislação aplicável, devendo ser precedida de Edital que lhe dê publicidade, nas formas previstas neste Decreto.

SEÇÃO II
DO PEDIDO E DO PROJETO

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de Varanda Urbana por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado será instaurado segundo os procedimentos desta seção:

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local da Varanda Urbana proposta;
- II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;
- III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada da Varanda Urbana, previstos neste Decreto e na Legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Urbes - Trânsito e Transportes, bem como aos seguintes requisitos:

- I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 metros (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 metros (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 metros (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação da Varanda Urbana;
- III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - a Varanda Urbana somente poderá ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - a Varanda Urbana deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - a Varanda Urbana deverá estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada da Varanda todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º A Varanda Urbana não poderá ser instalada em esquinas e a menos de 15 metros (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela URBES - Trânsito e Transportes.

§ 3º As situações especiais em que o projeto não se enquadre nestes parâmetros serão submetidos à análise técnica da URBES - Trânsito e Transportes.

§ 4º Será incentivada a associação entre a instalação de Varandas Urbanas e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 6º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na Legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, deverá ser publicado o Edital destinado a dar publicidade do ato, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Sorocaba na "internet".

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação da Varanda Urbana.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de Varanda Urbana na mesma área, a Secretaria do Meio Ambiente publicará, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da manifestação de interesse, Edital contento critérios objetivos que balizarão o julgamento.

§ 5º O novo proponente deverá apresentar seu pedido à Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Secretaria do Meio Ambiente apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá consultar órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de Varanda Urbana em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico (CMDP).

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação da Varanda Urbana na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Secretaria do Meio Ambiente examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria do Meio Ambiente convocará o interessado para assinar o Termo de Permissão para instalação, manutenção e remoção da Varanda Urbana

§ 1º O permissionário ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Permissão, a instalar o equipamento.

§ 2º O Termo de Permissão terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor da Varanda Urbana será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Permissão, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção da Varanda Urbana serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10 Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 dm² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de permissão em cada Varanda Urbana instalada.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de permissão deverá conter as informações sobre o permissionário e os dados da permissão celebrada, assim considerada, o nome do permissionário, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de permissão serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor da Varanda Urbana deve instalar em local visível, junto ao acesso da Varanda Urbana uma placa com dimensão mínima de 0,20 dm (vinte decímetros) por 0,30 dm (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12 Em caso de descumprimento do Termo de Permissão, o permissionária será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 A rescisão do Termo de Permissão poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Permissão ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá à URBES - Trânsito e Transportes expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de Varandas Urbanas no Município de Sorocaba.

Art. 16 Caberá à Secretaria do Meio Ambiente publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção das Varandas Urbanas.

Art. 17 Os casos omissos serão regulamentados pela URBES - Trânsito e Transportes.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de fevereiro de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

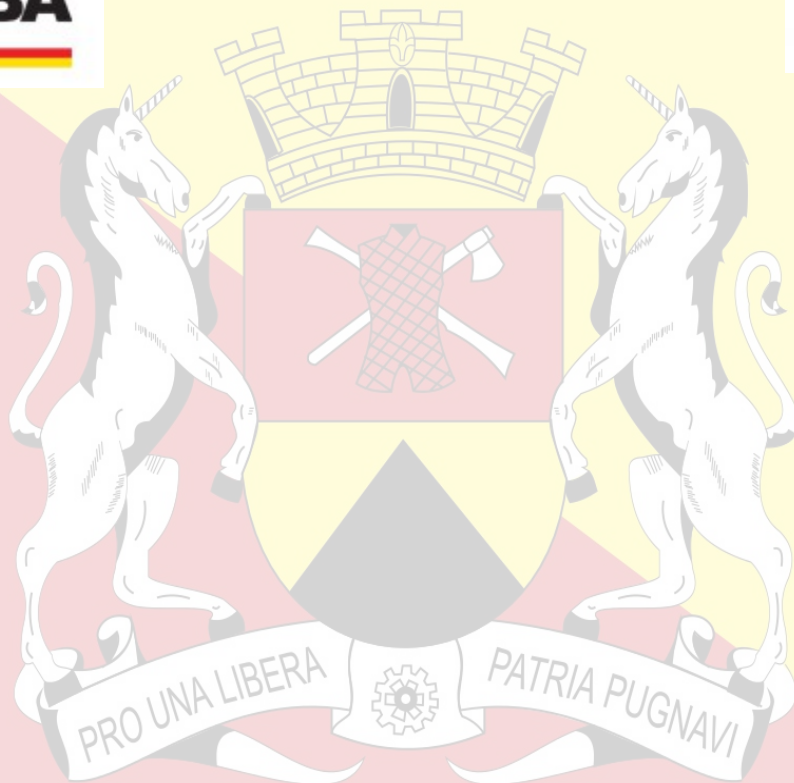
Data de Publicação no Sistema Leis Municipais: 19/02/2016

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO



**Prefeitura de
SOROCABA**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE
DE SOROCABA



Prefeito: Antonio Carlos Pannunzio
Secretário de Meio Ambiente: Clebson Aparecido Ribeiro
Assessor de Secretário: Gabriel César Bitencourt
Arquiteto e Urbanista: Tiago da Guia